PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Cambará-PR, 2 de abril de 2003.

PROTOCOLO 006
Recebi o Presente Documento
As 15 horas.
Em 02 / 04 / 2003

Ofício Nº 087/2003

ÀS COMISSÕES
Em [redacted]
Em 07 / 04 / 2003
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
RUBENS SCOPARO
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
Nesta

A O. Dia p/ Sessão
Em 24 / 04 / 2003
PRESIDENTE

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo **Projeto de Lei nº 004/2003, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.**

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

PROJETO DE LEI Nº 004/2003

Altera, parcialmente, o ANEXO IX, da Lei Municipal nº 1.082/97

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. No ANEXO IX, da Lei Municipal nº 1.082/97, intitulado "CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO", fica alterado, apenas e tão-somente, para 56 (cinqüenta e seis) o número de vagas para o cargo denominado "COORDENADORES DE SERVIÇO", símbolo CC-04.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 2 de abril de 2003.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

nclh/pim

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo possibilitar, ao Chefe do Executivo Municipal, a abertura de mais seis cargos em comissão de Coordenador de Serviço, tendo em vista a prerrogativa que lhe foi outorgada pela Lei Municipal nº 1.082/97, e a necessidade de contratação de mão-de-obra, a nível de cargo de confiança.

Esperamos, assim, contar com o apoio imprescindível dessa Colenda Casa de Leis, no sentido de aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 2 de abril de 2003.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pim

Publicada na "TRIBUNA DO VALE" nº 134, de 08 a 14/11/99, pág. 08.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

LEI Nº 1.131/99

Altera, parcialmente, o ANEXO IX, da Lei Municipal nº 1.082/97

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. No ANEXO IX, da Lei Municipal nº 1.082/97, intitulado "CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO", fica alterado, apenas e tão-somente, para 50 (cinqüenta) o número de vagas para o cargo denominado "COORDENADORES DE SERVIÇO", símbolo CC-04.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 09 de novembro de 1999.

MOHAMAD ALI HAMZE
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 004/2003

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: ALTERA, PARCIALMENTE, O ANEXO IX, DA LEI MUNICIPAL Nº1.082/97.

RELATOR: LAZARO APARECIDO MARINS

PARECER

Proveniente do Poder Executivo, vem ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº004/2003, que tem por finalidade alterar, parcialmente, o Anexo IX, da Lei Municipal nº1.082/97.

Incumbe a esta Comissão, examinar a proposição quanto ao mérito e ao analisá-la, verificamos estarem presentes os requisitos necessários para a sua aprovação. Entendemos também, que com a presente alteração, ficará o Chefe do Poder Executivo, com mais liberdade para fazer as nomeações que julgar necessária, pois poderá escolher pessoas capacitadas, que o ajudará a agilizar os trabalhos administrativos do nosso município.

Assim, sob a ótica desta Comissão, a matéria se impõe à aprovação e que o mesmo, seja submetido à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2003.

Paulo Roberto dos Anjos

Lazaro Aparecido Marins

Paulo Roberto Marzenta

Av. Brasil, 1.204 – Centro
Cambará – Paraná CEP 86.390-000
Telefone (43) 532-1756
E_mail. camara@cainet.com.br

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Proposição: Projeto de Lei nº 004/2003

Autor: Poder Executivo Municipal

Matéria: Altera, parcialmente, o Anexo IX, da Lei Municipal nº1.082?97

Relator: Sebastião Pereira da Silva

PARECER - O Projeto ora apresentado a esta Comissão, visa autorizar o Chefe do Poder Executivo a alterar, parcialmente, o Anexo IX, da Lei Municipal nº1.082/97. Verifica-se pelo parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que o mesmo está revestido de todas as formalidades legais e portanto, passível de aprovação por esta Casa. Outro aspecto do referido Projeto, que foi citado pela referida Comissão, diz respeito à liberdade que o Chefe do Poder Executivo terá, para fazer as devidas nomeações, quando elas forem necessárias. Neste sentido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº004/2003 e submetemos o mesmo à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões em 11 de abril de 2003.

Manoel Carlos Monteiro

Sebastião Pereira da Silva

Aristeu Kazuyuki Sakamoto